



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Portalegre

Lei nº 94, de 12 de novembro de 1975

Autoriza o Governo Municipal a Contrair Empréstimo Junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, faço - saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Portalegre, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Servidor Público - (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 08, de 31/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/1972 e Resolução nº 254, de 15.03.1973, do Banco Central do Brasil e do que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O Empréstimo se destinará à execução do Plano de Investimento para 1976, anexo à presente Lei e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem exigidas ou permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para suprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive a parte de recursos próprios a que o Município terá de ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) que ocorrerá por conta da operação de Crédito ora pleiteado, na dotação de Serviços Urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Portalegre**

Artigo 5º - No exercício seguinte, o orçamento consignará as dotações -  
necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas -  
de Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insufici -  
ente para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 12 de novembro de 1975

---

Francisco Wilson de Rêgo

PREFEITO

---

Djalma da Silva Pereira

SECRETÁRIO